

LEI MUNICIPAL Nº2894/2016

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO LAR DA CRIANÇA “VITORINO FRANCISCO RODRIGUES” – DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei nº3171/2016
Autor: Prefeito Municipal*

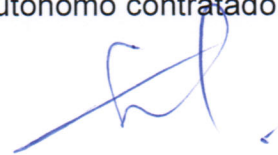
O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas, autorizado a efetuar repasse financeiro ao Lar da criança ‘Vitorino Francisco Rodrigues’, a título de subvenção social.

Parágrafo único - O repasse financeiro a título de subvenção social será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que serão pagos no período entre os meses de abril a dezembro de 2.016, sendo a 1ª parcela após a assinatura do convênio, e as demais nos meses subsequentes.

Art. 2º - A concessão de subvenção social pelo Município fica condicionada a apresentação de plano de trabalho e aplicação por parte da entidade interessada e a sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio.

Art. 3º - O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente a ser informada pela entidade a Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Pessoal, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais à empresa ou ao profissional autônomo contratado.



§1º. O descumprimento do estabelecido no caput acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em débito junto ao Município.

§2º. Os valores obtidos com rendimentos de aplicações financeiras do recurso recebido do Município deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.22 20201.08.243.0065.3.3.50.41 – subvenção social.

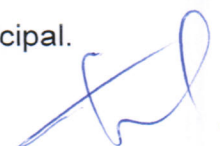
Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da subvenção recebida, em até 30 dias após o repasse de cada parcela, ficando a parcela seguinte condicionada à correta prestação de contas da parcela anterior.

§1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no termo de convênio e as metas constantes do plano de trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§2º Havendo pagamento dos profissionais autônomos, os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA) bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de Renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§3º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante termo aditivo ao termo de convênio, desde que devidamente fundamentado.

§4º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no termo aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos §§ 1º e 2º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.



Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar até o valor anual autorizado nesta lei, podendo para tanto utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação e anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 01 de abril de 2016.



Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal